



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Felinto Elísio, 20, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

LEI Nº 1.029, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Institui e aprova o Plano Municipal da Primeira Infância de Jardim do Seridó, destinado a promover, sistemática e continuamente, nas instituições de educação infantil, estudos, debates e pesquisas, com a participação da comunidade, sobre a diversidade e o papel da educação infantil na promoção da igualdade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e aprova o Plano Municipal da Primeira Infância, nos termos do anexo único desta lei a ser desenvolvido pelo Governo Municipal de Jardim do Seridó/RN, através das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, demais órgãos do Poder Executivo Municipal, com vistas a prevenção, orientação e prestação de serviços qualificados ao público alvo referenciado, no Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - O Plano será executado através das Secretarias referenciadas no Art. 1º, que constituirá uma agenda de reuniões mensais para debater a situação da criança e do adolescente do município, de acordo com as demandas apresentadas pelos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais de: Educação e Cultura, Assistência Social, Saúde.

Art. 3º - O Plano está regido pelos seguintes princípios:

1. O Reconhecimento da Criança e do Adolescente como Sujeitos de Direitos;
2. O Respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;
3. A Igualdade e Respeito às Diversidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Felinto Elísio, 20, Centro – CEP 59343-000–Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

4. A Universalidade dos Direitos e das Políticas;
5. A Equidade e Justiça;
6. A Garantia de Prioridade Absoluta;
7. A Participação e Controle Social;
8. Articulação das Várias Esferas de Poder e entre Governo e Sociedade Civil;
9. A Articulação, Integração e Inter setorialidade das Políticas, Programas e Serviços.

Art. 4º - O Plano te, como base, o Plano acional Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, onde são considerados cinco eixos prioritários que serviram para sua organização, sendo:

Eixo 1 – Programação dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos;

Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

Eixo 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos;

Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º - Através dos seus eixos, das suas ações e dos agentes envolvidos, o Plano estabelece estratégias para a prevenção, orientação e prestação de serviços qualificados ao público alvo aqui referenciado.

Art. 6º - No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 03 de junho de 2016, 128º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal